



Proc. n.º 0051/86

fls. 002

*[Assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 113

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 98, de 20 de março de 1986, que cria a Assessoria Especial para Assuntos Fundiários-ASSEAF' e extingue o Departamento de Assuntos Fundiários-DAF, modifica os dispositivos que enuncia, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983 e da Lei nº 35, de 09 de maio de 1984 e dá outras providências e a Mensagem nº 98, de 20 de março de 1986, para deliberação dessa Egrégia casa.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, despeço-me.

*[Assinatura]*

Atenciosamente,

*[Assinatura]*

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo senhor  
José Ednaldo de Jesus  
Digníssimo Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE - RO

*Recebido*  
Em: 21-03-86  
*[Assinatura]*  
Jovencio Almeida de Assis  
CHEFE DE PROTOCOLO  
Port. 0 /CMOPO/8



Proc. n.º 0051/86

fls. 003

*[Assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

"CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

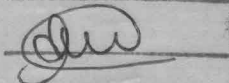
L E I :

Art. 1º - Fica criada a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - ASSEAF, subordinada direta, imediata e hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinto o DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação desta Prefeitura.

Art. 3º - A Tabela constante do art. 4º, da Lei nº 35, de maio de 1984, passará a vigiar da seguinte forma:

*[Assinatura]*



PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

"CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## L E I :

Art. 1º - Fica criada a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - ASSEAF, subordinada direta, imediata e hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinto o DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação desta Prefeitura.

Art. 3º - A Tabela constante do art. 4º, da Lei nº 35, de maio de 1984, passará a vigorar da seguinte forma:



*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº

98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

"CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - ASSEAF, subordinada direta, imediata e hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinto o DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação desta Prefeitura.

Art. 3º - A Tabela constante do art. 4º, da Lei nº 35, de maio de 1984, passará a vigorar da seguinte forma:

*[Handwritten signature]*

Proc. N.º 0051/86  
N.º 003  
*[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

"CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - Fica criada a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - ASSEAF, subordinada direta, imediata e hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinto o DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação desta Prefeitura.

Art. 3º - A Tabela constante do art. 4º, da Lei nº 35, de maio de 1984, passará a vigorar da seguinte forma:

*[assinatura]*



Proc. n.º 0051/86  
fls. 004  
*[Assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

#### GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| CARGOS EM COMISSÃO      | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|------------|
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| Diretor de Departamento | DAS-3      | 1          |
| .....                   | .....      | .....      |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA    | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| Assessor Especial       | DAS-3      | 1          |

Art. 4º - O item I, do art. 8º, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - .....

I - .....

1- Gabinete;

2- Procuradoria Jurídica - PJ;

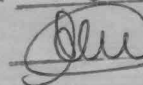
3- Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF;

4- Administrações Distritais.

Art. 5º - Fica suprimido o nº 7, do parágrafo Único, do art. 12, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983.

Art. 6º - A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF, compete:

*[Assinatura]*



PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇAGRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| CARGOS EM COMISSÃO      | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|------------|
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| Diretor de Departamento | DAS-3      | 1          |
| .....                   | .....      | .....      |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA    | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| Assessor Especial       | DAS-3      | 1          |

Art. 4º - O item I, do art. 8º, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - .....

I - .....

1- Gabinete;

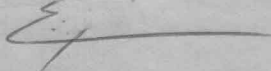
2- Procuradoria Jurídica - PJ;

3- Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF;

4- Administrações Distritais.

Art. 5º - Fica suprimido o nº 7, do parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983.

Art. 6º - A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF, compete:



Proc. n.º 0051/86  
fls. 004  
*[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| CARGOS EM COMISSÃO      | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|------------|
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| Diretor de Departamento | DAS-3      | 1          |
| .....                   | .....      | .....      |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA    | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| Assessor Especial       | DAS-3      | 1          |

Art. 4º - O item I, do art. 8º, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - .....

I - .....

1- Gabinete;

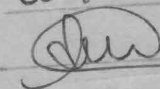
2- Procuradoria Jurídica - PJ;

3- Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF;

4- Administrações Distritais.

Art. 5º - Fica suprimido o nº 7, do parágrafo Único, do art. 12, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983.

Art. 6º - A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF, compete: *[assinatura]*



PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇAGRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| CARGOS EM COMISSÃO      | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|------------|
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| Diretor do Departamento | DAS-3      | 1          |
| .....                   | .....      | .....      |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA    | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| Assessor Especial       | DAS-3      | 1          |

Art. 4º - O item I, do art. 8º, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - .....

I - .....

1- Gabinete;

2- Procuradoria Jurídica - PJ;

3- Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF;

4- Administrações Distritais.

Art. 5º - Fica suprimido o nº 7, do parágrafo Único, do art. 12, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983.

Art. 6º - A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF, compete:





Proc. n.º 0051/86  
fls. 005  
*[Assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

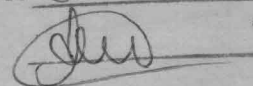
ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

- I - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos fundiários do Município;
  - II - Promover o Assentamento urbano, resguardar as terras públicas Municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegalmente as detenha, usando para tanto meios administrativos ou judiciais;
  - III - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em litígios sobre terras públicas Municipais;
  - IV - Receber requerimentos de pedido de lote urbano e de Escritura Pública, protocolá-los, autuá-los juntamente com os documentos que os instruem;
  - V - Diligenciar e manter fiscalização na tramitação dos processos administrativos, cujo assunto seja terras públicas Municipais;
  - VI - Expedir Permissão de Ocupação a Título Provisório, Autorização de Escritura Pública e Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Terreno à Prestação;
  - VII - Emitir Parecer sobre assuntos fundiários;
  - VIII - Revogar Termo de Permissão de Ocupação a Título Provisório, de lotes urbanos;
  - IX - Convocar o interessado, via ofício ou através do SCA, caso houver falta de documentação no processo administrativo;
- [Assinatura]*



PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

I - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos fundiários do Município;

II - Promover o Assentamento urbano, resguardar as terras públicas Municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegalmente as detenha, usando para tanto meios administrativos ou judiciais;

III - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em litígios sobre terras públicas Municipais;

IV - Receber requerimentos de pedido de lote urbano e de Escritura Pública, protocolá-los, autuá-los juntamente com os documentos que os instruem;

V - Diligenciar e manter fiscalização na tramitação dos processos administrativos, cujo assunto seja terras públicas Municipais;

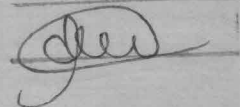
VI - Expedir Permissão de Ocupação a Título Provisório, Autorização de Escritura Pública e Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Terreno à Prestação;

VII - Emitir Parecer sobre assuntos fundiários;

VIII - Revogar Termo de Permissão de Ocupação a Título Provisório, de lotes urbanos;

IX - Convocar o interessado, via ofício ou através do SCA, caso houver falta de documentação no processo administrativo;





PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

I - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos fundiários do Município;

II - Promover o Assentamento urbano, resguardar as terras públicas Municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegalmente as detenha, usando para tanto meios administrativos ou judiciais;

III - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em litígios sobre terras públicas Municipais;

IV - Receber requerimentos de pedido de lote urbano e de Escritura Pública, protocolá-los, autua-los juntamente com os documentos que os instruem;

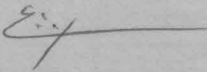
V - Diligenciar e manter fiscalização na tramitação dos processos administrativos, cujo assunto seja terras públicas Municipais;

VI - Expedir Permissão de Ocupação a Título Provisório, Autorização de Escritura Pública e Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Terreno à Prestação;

VII - Emitir Parecer sobre assuntos fundiários;

VIII - Revogar Termo de Permissão de Ocupação a Título Provisório, de lotes urbanos;

IX - Convocar o interessado, via ofício ou através do SCA, caso houver falta de documentação no processo administrativo;



PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

I - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos fundiários do Município;

II - Promover o Assentamento urbano, resguardar as terras públicas Municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegalmente as detenha, usando para tanto meios administrativos ou judiciais;

III - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em litígios sobre terras públicas Municipais;

IV - Receber requerimentos de pedido de lote urbano e de Escritura Pública, protocolá-los, autuá-los juntamente com os documentos que os instruem;

V - Diligenciar e manter fiscalização na tramitação dos processos administrativos, cujo assunto seja terras públicas Municipais;

VI - Expedir Permissão de Ocupação a Título Provisório, Autorização de Escritura Pública e Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Terreno à Prestação;

VII - Emitir Parecer sobre assuntos fundiários;

VIII - Revogar Termo de Permissão de Ocupação a Título Provisório, de lotes urbanos;

IX - Convocar o interessado, via ofício ou através do SCA, caso houver falta de documentação no processo administrativo;

*[assinatura]*



Proc. n.º 0051/86

fls. 006  
*[assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

X - Expedir Instrução Normativas e Circulares, referentes a assuntos fundiários;

XI - Proceder diligenciamento junto aos outros Órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando a solução de questões fundiárias, emitindo se necessário, atos normativos.

Art. 7º - O Assessor Especial deverá ser Bacharel em Direito, de notável saber jurídico nas ciências abaixo relacionadas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Agrário;

III - Direito Administrativo;

IV - Direito Tributário.

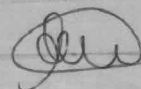
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

X - Expedir Instrução Normativas e Circulares, referentes a assuntos fundiários;

XI - Proceder diligenciamento junto aos outros Órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando a solução de questões fundiárias, emitindo se necessário, atos normativos.

Art. 7º - O Assessor Especial deverá ser Bacharel em Direito, de notável saber jurídico nas ciências abaixo relacionadas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Agrário;

III - Direito Administrativo;

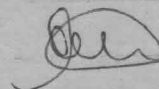
IV - Direito Tributário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

X - Expedir Instrução Normativas e Circulares, referentes a assuntos fundiários;

XI - Proceder diligenciamento junto aos outros Órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando a solução de questões fundiárias, emitindo se necessário, atos normativos.

Art. 7º - O Assessor Especial deverá ser Bacharel em Direito, de notável saber jurídico nas ciências abaixo relacionadas:

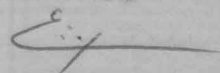
I - Direito Constitucional;

II - Direito Agrário;

III - Direito Administrativo;

IV - Direito Tributário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

X - Expedir Instrução Normativas e Circulares, referentes a assuntos fundiários;

XI - Proceder diligenciamento junto aos outros Órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando a solução de questões fundiárias, emitindo se necessário, atos normativos.

Art. 7º - O Assessor Especial deverá ser Bacharel em Direito, de notável saber jurídico nas ciências abaixo relacionadas:

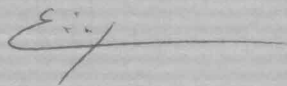
I - Direito Constitucional;

II - Direito Agrário;

III - Direito Administrativo;

IV - Direito Tributário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



  
DR. EXPEDITO RAFAEL GOMES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 0051/86  
fls. 007  
*[Assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Excelentíssimos senhores Vereadores.

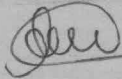
Saudações!

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 98, de 20 de março de 1986, que cria a Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF e extingue o Departamento de Assuntos Fundiários - DAF, modifica os dispositivos que enuncia, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983 e da Lei nº 35, de 9 de maio de 1984 e dá outras providências, pelos motivos e razões que passa a expender:

"A questão fundiária no Estado de Rondônia e, mormente, em nosso Município é assunto atual, palpitante e de solução morosa em sua própria natureza, porque a aquisição de terras, rural ou urbana, é o sonho de todos e, na maioria das vezes, impossível de realizar-se, quer em virtude de alta demanda, quer em virtude de pouca oferta.

Outra razão fundamental, que nos anima a propor à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, é a economia processual no que se refere a documentos instrutórios aos requerimentos sobre questões fundiárias e a concentração da tramitação, ao eleger-se um procedimento mais célere vinculando-se assuntos de terras públicas, diretamente à

*[Assinatura]*



MENSAGEM Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

Excelentíssimo senhor Presidente,

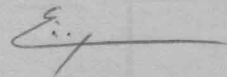
Excelentíssimos senhores Vereadores.

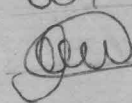
Saudações!

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 98, de 20 de março de 1986, que cria a Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF e extingue o Departamento de Assuntos Fundiários - DAF, notifica os dispositivos que enuncia, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983 e da Lei nº 35, de 9 de maio de 1984 e dá outras providências, pelos motivos e razões que passa a expender:

"A questão fundiária no Estado de Rondônia e, mormente, em nosso Município é assunto atual, palpitante e de solução morosa em sua própria natureza, porque a aquisição de terras, rural ou urbana, é o sonho de todos e, na maioria das vezes, impossível de realizar-se, quer em virtude de alta demanda, quer em virtude de pouca oferta.

Outra razão fundamental, que nos anima a propor à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, é a economia processual no que se refere a documentos instrutórios aos requerimentos sobre questões fundiárias e a concentração da tramitação, ao eleger-se um procedimento mais célere vinculando-se assuntos de terras públicas, diretamente à





MENSAGEM Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

Excelentíssimo senhor Presidente,

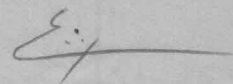
Excelentíssimos senhores Vereadores.

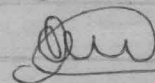
Saudações!

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 98, de 20 de março de 1986, que cria a Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF e extingue o Departamento de Assuntos Fundiários - DAF, modifica os dispositivos que enuncia, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983 e da Lei nº 35, de 9 de maio de 1984 e dá outras providências, pelos motivos e razões que passa a expender:

"A questão fundiária no Estado de Rondônia e, mormente, em nosso Município é assunto atual, palpitante e de solução morosa em sua própria natureza, porque a aquisição de terras, rural ou urbana, é o sonho de todos e, na maioria das vezes, impossível de realizar-se, quer em virtude de alta demanda, quer em virtude de pouca oferta.

Outra razão fundamental, que nos anima a propor à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, é a economia processual no que se refere a documentos instrutórios aos requerimentos sobre questões fundiárias e a concentração da tramitação, ao eleger-se um procedimento mais célere vinculando-se assuntos de terras públicas, diretamente à





MENSAGEM Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Excelentíssimos senhores Vereadores.

Saudações!

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 98, de 2º de março de 1986, que cria a Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF e extingue o Departamento de Assuntos Fundiários - DAF, modifica os dispositivos que enuncia, da Lei nº 9, de 17 de outubro de 1983 e da Lei nº 35, de 9 de maio de 1984 e dá outras providências, pelos motivos e razões que passa a expender:

"A questão fundiária no Estado de Rondônia e, mormente, em nosso Município é assunto atual, palpitante e de solução morosa em sua própria natureza, porque a aquisição de terras, rural ou urbana, é o sonho de todos e, na maioria das vezes, impossível de realizar-se, quer em virtude de alta demanda, quer em virtude de pouca oferta.

Outra razão fundamental, que nos anima a propor à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, é a economia processual no que se refere a documentos instrutórios aos requerimentos sobre questões fundiárias e a concentração da tramitação, ao eleger-se um procedimento mais célere vinculando-se assuntos de terras públicas, diretamente à





Proc. n.º 0051/86

fls. 008

*[Assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

decisão do Prefeito Municipal.

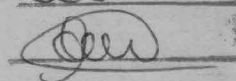
No procedimento vigente, consoante a Instrução Normativa nº 01, de 02 de setembro de 1985, que cuida da tramitação interna de processos de alienação de Bens Imóveis, o objeto da Lei nº 79, de 12 de agosto de 1985, o processo é submetido duas vezes ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, cabendo ao Prefeito Municipal, pura e simplesmente, autorizar a alienação do imóvel, de maneira aleatória.

Ademais, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe em seu art. 1º, X que é crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, "alienar ou onerar bens imóveis, ....., sem autorização da Câmara ou em desacordo com a Lei", estando a autoridade citada, em descumprimento deste preceito, sujeita ao julgamento do Poder Judiciário.

Ora, em consequência deste ditame legal, urge da parte do Chefe do Executivo, um controle administrativo e burocrático mais imediato e direto, extensivo à defesa das terras públicas, contra atos de turbção, esbulho e em desacordo com a legislação pertinente, evitando-se, destarte, infração político-administrativa sujeita a julgamento por essa Egrégia Casa Legislativa, consoante se depreende do mesmo Diploma legal já citado.

O remanejamento proposto não acarretará ao Erário Municipal, nenhum acrescimo pecuniário, já que, para efeito de gratificação da função a ser exercida pelo Chefe da Assessoria Especial a ser criada, permanecerá sendo aquela do Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários, a ser extinto,

*[Assinatura]*



decisão do Prefeito Municipal.

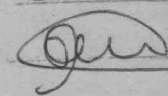
No procedimento vigente, consoante a Instrução Normativa nº 01, de 02 de setembro de 1985, que cuida da tramitação interna de processos de alienação de Bens Imóveis, o objeto da Lei nº 79, de 12 de agosto de 1985, o processo é submetido duas vezes ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, cabendo ao Prefeito Municipal, pura e simplesmente, autorizar a alienação do imóvel, de maneira aleatória.

Ademais, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe em seu art. 1º, X que é crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, "alienar ou onerar bens imóveis, ....., sem autorização da Câmara ou em desacordo com a Lei", estando a autoridade citada, em descumprimento deste preceito, sujeita ao julgamento do Poder Judiciário.

Ora, em consequência deste ditame legal, urge da parte do Chefe do Executivo, um controle administrativo e burocrático mais imediato e direto, extensivo à defesa das terras públicas, contra atos de turbância, esbulho e em desacordo com a legislação pertinente, evitando-se, destarte, infração político-administrativa sujeita a julgamento por essa Egrégia Casa Legislativa, consoante se depreende do mesmo Diploma legal já citado.

O remanejamento proposto não acarretará ao Erário Municipal, nenhum acréscimo pecuniário, já que, para efeito de gratificação da função a ser exercida pelo Chefe da Assessoria Especial a ser criada, permanecerá sendo aquela do Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários, a ser extinto,





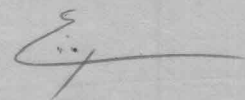
decisão do Prefeito Municipal.

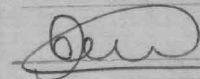
No procedimento vigente, consoante a Instrução Normativa n.º 01, de 02 de setembro de 1985, que cuida da tramitação interna de processos de alienação de Bens Imóveis, o objeto da Lei n.º 79, de 12 de agosto de 1985, o processo é subme-tido duas vezes ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, cabendo ao Prefeito Municipal, pura e simplesmente, au-torizar a alienação do imóvel, de maneira aleatória.

Ademais, o Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe em seu art. 1º, X que é crime de res-ponsabilidade dos Prefeitos Municipais, "alienar ou onerar bens imóveis, ....., sem autorização da Câmara ou em desacordo com a Lei", estando a autoridade citada, em descumprimento deste preceito, sujeita ao julgamento do Poder Judiciário.

Ora, em consequência deste ditame legal, urge da parte do Chefe do Executivo, um controle administrativo e burocrático mais imediato e direto, extensivo à defesa das terras públicas, contra atos de turbacão, esbulho e em desacordo com a legislação pertinente, evitando-se, destarte, infração político-administrativa sujeita a julgamento por essa Egrégia Casa Legislativa, consoante se depreende do mesmo Diploma legal já citado.

O remanejamento proposto não acarretará ao Erário Municipal, nenhum acréscimo pecuniário, já que, para efeito de gratificação da função a ser exercida pelo Chefe da Assessoria Especial a ser criada, permanecerá sendo aquela do Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários, a ser extinto,





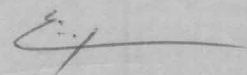
decisão do Prefeito Municipal.

No procedimento vigente, consoante a Instrução Normativa nº 01, de 02 de setembro de 1985, que cuida da tramitação interna de processos de alienação de Bens Imóveis, o bjetô da Lei nº 79, de 12 de agosto de 1985, o processo é subme tido duas vezes ao Secretário Municipal de Planejamento e Coor- denação, cabendo ao Prefeito Municipal, pura e simplesmente, au- torizar a alienação do imóvel, de maneira aleatória.

Ademais, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe em seu art. 1º, X que é crime de rea- ponsabilidade dos Prefeitos Municipais, "alienar ou onerar bens imóveis, ....., sem autorização da Câmara ou em desacordo com a Lei", estando a autoridade citada, em descumpri- mento deste preceito, sujeita ao julgamento do Poder Judiciário.

Ora, em consequência deste ditame legal, urge da parte do Chefe do Executivo, um controle administrativo e burocrático mais imediato e direto, extensivo à defesa das terras públicas, contra atos de turbacão, esbulho e em desacor- do com a legislação pertinente, evitando-se, destarte, infração político-administrativa sujeita a julgamento por essa Egrégia Casa Legislativa, consoante se depreende do mesmo Diploma legal já citado.

O remanejamento proposto não acarretará ao Erário Municipal, nenhum acrescimo pecuniário, já que, para efeito de gratificação da função a ser exercida pelo Chefe da Assessoria Especial a ser criada, permanecerá sendo aquela do Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários, a ser extinto,





Proc. n.º 0051/66

fls. 009

*[Assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PREFEITO

ou seja, referência DAS - 3.

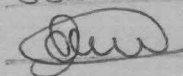
Ganharão os usuários dos serviços a serem oferecidos, em vista da celeridade que se imprimirá à tramitação dos processos e ganhará a nossa comunidade pela efetiva e direta fiscalização por parte do Prefeito Municipal.

Assim sendo e considerando a relevância da matéria, que submetemos à Augusta apreciação de Vossas Excelências, requeremos a urgência prevista no art. 25, do Decreto-Lei nº 06, de 31 de dezembro de 1981. *E. J.*

*[Assinatura]*

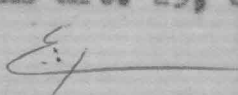
DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ou seja, referência DAS - 3.

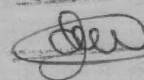
Ganharão os usuários dos serviços a serem oferecidos, em vista da celeridade que se imprimirá à tramitação dos processos e ganhará a nossa comunidade pela efetiva e direta fiscalização por parte do Prefeito Municipal.

Assim sendo e considerando a relevância da matéria, que submetemos à Augusta apreciação de Vossas Excelências, requeremos a urgência prevista no art. 25, do Decreto-Lei nº 06, de 31 de dezembro de 1981. 



---

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ou seja, referência DAS - 3.

Ganharão os usuários dos serviços a serem oferecidos, em vista da celeridade que se imprimirá à tramitação dos processos e ganhará a nossa comunidade pela efetiva e direta fiscalização por parte do Prefeito Municipal.

Assim sendo e considerando a relevância da matéria, que submetemos à Augusta apreciação de Vossas Excelências, requeremos a urgência prevista no art. 25, do Decreto-Lei nº 06, de 31 de dezembro de 1981.



---

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

ou seja, referência DAS - 3.

Ganharão os usuários dos serviços a serem oferecidos, em vista da celeridade que se imprimirá à tramitação dos processos e ganhará a nossa comunidade pela efetiva e direta fiscalização por parte do Prefeito Municipal.

Assim sendo e considerando a relevância da matéria, que submetemos à Augusta apreciação de Vossas Excelências, requeremos a urgência prevista no art. 25, do Decreto-Lei nº 06, de 31 de dezembro de 1981. *Ej*

*[Handwritten signature]*

---

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste                                           |            |
| PROTOCOLO                                                                         |            |
| 21/03/86                                                                          | Nº 0051/86 |
|  |            |
| RESPONSÁVEL                                                                       |            |

Proc. n.º 0051/86

fls. 010

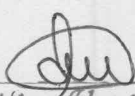


AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO                                                                          |
| 21 / março / 86                                                                   |
|  |
| PRESIDENTE                                                                        |

EM 21/03/86

  
Jovenádia Almeida de Assis  
CHEFE DE PROTOCOLO  
Port. 0 / CMOPO / 8

AO EXPEDIENTE;

Segue o presente Processo para devidas providências.

Em, 21.03.86

  
CHEFE DE GABINETE  
Port. 0251 CMOPO / 85

Ao Plenário,

Para conhecimento.

Em, 24/03/86

  
CHEFE DE EXPEDIENTE  
CMOPO

AO Departamento das Comissões,  
Segue o presente Processo para as devidas providências.

Em: 25/03/86

  
CHEFE DE EXPEDIENTE  
CMOPO

Proc. n.º 0051136

fls. 011  
*[assinatura]*

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 06/86

PROPOSTURA: PROJETO DE LEI Nº 98 DE 20 DE MARÇO DE 1.986 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-  
ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁ-  
RIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENÚNCIA DA  
LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35, DE  
9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

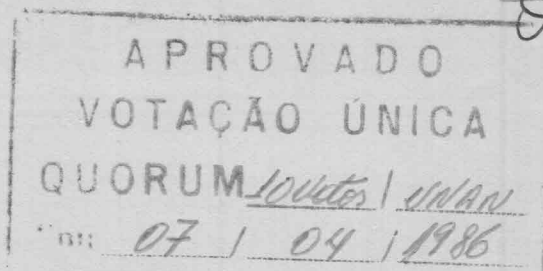
O Presente Projeto de Lei é constitucional e legal pois tais pretensão esta implícita nas atribuições de natureza administrativa do Senhor Prefeito Municipal, assim sendo, por estar inserido em sua competência e ainda que o Projeto vem simplificar a tramitação dos assuntos fundiários, dando-lhes mais celeridade.

Por tais razões recomendo a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões em, 25 de Março de 1.986 .

*[assinatura]*

Vera Lúcia Travaim de Souza  
Relatora.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃOEMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O Art. 3º do presente Projeto terá a seguinte

Redação:

Art. 3º - A Tabela constante no Artigo 1º da Lei nº 35 de 09 de Maio de 1984, passará a vigorar da seguinte forma:

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇAGRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| CARGOS EM COMISSÃO      | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|------------|
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| Diretor de Departamento | DAS-3      | 1          |
| .....                   | .....      | .....      |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA    | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| Assessor Especial       | DAS-3      | 1          |

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda se faz necessária tendo em consideração o Art. 3º do presente Projeto, ter sido apresentado com um pequeno lapso de redação, pois a referida tabela esta inserida é no art. 1º da Lei nº 35 e não no Art. 4º da mesma Lei.

Sala das Comissões em, 25 de Março de 1986 .

Vera Lúcia Travain de Souza

Relatora.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0051/86

fls. 0013

*[Assinatura]*

PARECER Nº 06 /86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 98 DE 20 DE MARÇO DE 1.986 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ASSEAF E ESTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão aprova por unanimidade o voto da Relatora pois vem a beneficiar. Dado pela celeridade de todos os problemas a resolver nesta secretaria, portanto somos favoráveis a tramitação do referido Projeto.

Sala das Comissões em, 25 de Março de 1986

*[Assinatura]*  
Joselita Araújo de Oliveira  
Presidente

*[Assinatura]*  
Vera Lúcia Travain de Souza  
Secretária

*[Assinatura]*  
Lourival da Cruz Nascimento  
Membro.

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM *[Assinatura]* UNAN  
07/104/1986

À Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 07.04.86.

Machado

Neusa da Sousa Rêgo Machado  
Diretora Depto das Comissões

À Plenário,

Para discussão e votação da emenda modificativa nº 001/86 e parecer nº 06/86 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 98/86.

Em: 07/04/86

[Assinatura]  
CHEFE DE EXPEDIENTE  
GMOPO

À Departamento das Comissões,

segue o presente processo para posterior envio à Comissão Permanente de Justiça e Redação para providenciar redação final do Projeto de Lei nº 98/86.

Em: 08/04/86

[Assinatura]  
CHEFE DE EXPEDIENTE  
GMOPO

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

**APROVADO**  
**1.ª VOTAÇÃO**  
**QUORUM** 9 votos / UNANIM  
 Em: 14 / 04 / 1986

"CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35 DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - Fica criada a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF, subordinada direta, imediata e hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinto o DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação desta Prefeitura.

Art. 3º - A Tabela constante do art. 1º, da Lei nº 35, de maio de 1984, passará a vigorar da seguinte forma:

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| CARGOS EM COMISSÃO      | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|------------|
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| Diretor de Departamento | DAS-3      | 1          |
| .....                   | .....      | .....      |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA    | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| Assessor Especial       | DAS-3      | 1          |

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986.

APROVADO  
1.ª VOTAÇÃO  
QUORUM *9 votos / 10*  
Em: 14 / 04 / 1986

"CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35 DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF, subordinada direta, imediata e hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinto o DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação desta Prefeitura.

Art. 3º - A Tabela constante do art. 1º, da Lei nº 35, de maio de 1984, passará a vigorar da seguinte forma:

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| CARGOS EM COMISSÃO      | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|------------|
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| Diretor de Departamento | DAS-3      | 1          |
| .....                   | .....      | .....      |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA    | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| Assessor Especial       | DAS-3      | 1          |



PROJETO DE LEI Nº 98

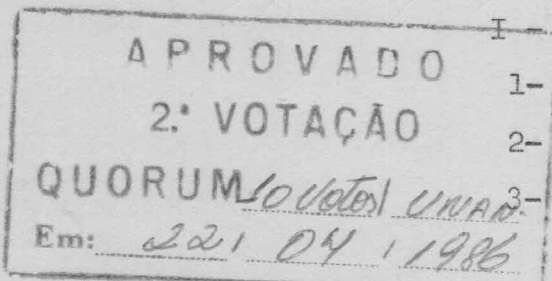
DE 20 DE MARÇO DE 1986

Art. 4º - O item I, do art. 8º, da Lei nº 9, de 17 de Outubro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - .....

I - .....

- 1- Gabinete;
- 2- Procuradoria Jurídica - PJ ;
- 3- Assessoria Especial para Assuntos Fundiários-ASSEAF;
- 4- Administração Distritais.



Art. 5º - Fica suprimido o nº 7, do parágrafo Único, do art. 12, da Lei nº 9, de 17 de Outubro de 1983.

Art. 6º - A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários-ASSEAF, compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos fundiários do Município;

II - Promover o Assentamento urbano, resguardar as terras públicas Municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegitimamente as detenha, usando para tanto meios administrativos ou judiciais;

III - Representar o Município, judicial e extra judicialmente, em litígios sobre terras públicas Municipais;

IV - Receber requerimentos de pedido de lote urbano e de Escritura Pública, protocolá-los, autuá-los juntamente com os documentos que os instruem;

V - Diligenciar e manter fiscalização na tramitação dos processos administrativos, cujo assunto seja terras públicas Municipais;

VI - Expedir Permissão de Ocupação a Título Provisório, Autorização de Escritura Pública e Contrato de Compromissos de Compra e Venda de Terreno à Prestação;

VII - Emitir Parecer sobre assuntos fundiários;

VIII - Revogar Termo de Permissão de Ocupação a

*[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986

Art. 4º - O item I, do art. 8º, da Lei nº 9, de 17 de Outubro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º - .....

I - .....

|                           |                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| APROVADO                  | 1- Gabinete;                                            |
| 2.ª VOTAÇÃO               | 2- Procuradoria Jurídica - PJ ;                         |
| QUORUM 10 votos / unanim. | 3- Assessoria Especial para Assuntos Fundiários-ASSEAF; |
| Em: 22 / 04 / 1986        | 4- Administração Distritais.                            |

Art. 5º - Fica suprimido o nº 7, do parágrafo Único, do art. 12, da Lei nº 9, de 17 de Outubro de 1983.

Art. 6º - A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários-ASSEAF, compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos fundiários do Município;

II - Promover o Assentamento urbano, resguardar as terras públicas Municipais de turbacão ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegalmente as detenha, usando para tanto meios administrativos ou judiciais;

III - Representar o Município, judicial e extra judicialmente, em litígios sobre terras públicas Municipais;

IV - Receber requerimentos de pedido de lote urbano e de Escritura Pública, protocolá-los, autuá-los juntamente com os documentos que os instruem;

V - Diligenciar e manter fiscalização, na tramitação dos processos administrativos, cujo assunto seja terras públicas Municipais;

VI - Expedir Permissão de Ocupação a Título Provisório, Autorização de Escritura Pública e Contrato de Compromissos de Compra e Venda de Terreno à Prestação;

VII - Emitir Parecer sobre assuntos fundiários;

VIII - Revogar Termo de Permissão de Ocupação a

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986

Título Provisório, de lotes urbanos;

IX - Convocar o interessado, via Ofício ou através do SCA, caso houver falta de documentação no processo administrativo;

X - Expedir Instrução Normativas e Circulares, referentes a assuntos fundiários;

XI - Proceder diligenciamento junto aos outros Órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando a solução de questões fundiárias, emitindo se necessário, atos normativos.

Art. 7º - O Assessor Especial deverá ser Bacharel em Direito, de notável saber jurídico nas ciências abaixo relacionadas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Agrário;

III - Direito Administrativo;

IV - Direito Tributário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN

Em: 28 / 04 / 1986

DR. EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.-

José Edson de Jesus  
PRESIDENTE

Josino Estevam Pereira Filho  
Vice-Presidente

José Edson de Jesus  
PRESIDENTE

Artemísio Teles de Almeida  
1.º Secretário

Luiz Fátima da Cruz  
2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 98

DE 20 DE MARÇO DE 1986

Título Provisório, de lotes urbanos;

IX - Convocar o interessado, via Ofício ou através do SCA, caso houver falta de documentação no processo administrativo;

X - Expedir Instrução Normativas e Circulares, referentes a assuntos fundiários;

XI - Proceder diligenciamento junto aos outros órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando a solução de questões fundiárias, emitindo se necessário, atos normativos.

Art. 7º - O Assessor Especial deverá ser Bacharel em Direito, de notável saber jurídico nas ciências abaixo relacionadas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Agrário;

III - Direito Administrativo;

IV - Direito Tributário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO  
3.ª VOTAÇÃO  
QUORUM *10 votos / unanim*  
Em: 28 / 04 / 1986

DR. EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA

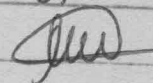
PREFEITO MUNICIPAL.

José Edrardo de Jesus  
PRESIDENTE

Josino Estevan Pereira Filho  
Vice-Presidente

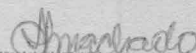
Ademício Teles de Almeida  
1º Secretário

Luiz Nunes da Cruz  
2º Secretário



A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em 08.04.86



Neusa de Sousa Rolis Machado  
Diretora Dept.º das Comissões

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Elis Madalás

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finançasno uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Elis Madalás

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 98 / 86Sala das Reuniões das Comissões Permanen-  
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;em 08 de Abri de 1986

Presidente das Comissões



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0051/86

fls. 019

PARECER Nº 14/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 98, DE 20 DE MARÇO DE 1986

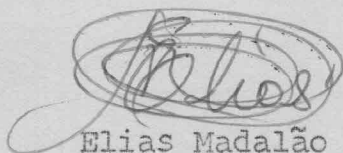
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁ  
RIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA  
LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35, DE  
9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Estamos de acordo com a aprovação do Projeto em questão, desde que aprovada a Emenda Modificativa proposta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Sala das Comissões em, 08 de Abril de 1.986.



Elias Madalão

Presidente - Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0051/86

fls. 020

PARECER Nº 14/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 98, DE 20 DE MARÇO DE 1986

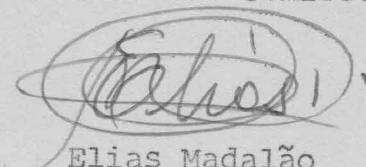
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRI  
OS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº  
9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35, DE 9 DE  
MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

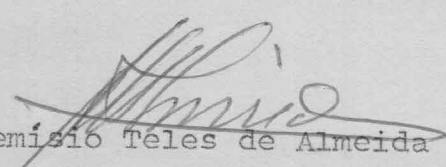
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

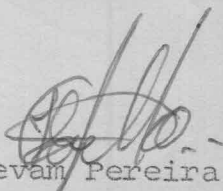
Concordamos com a aprovação do Projeto de Lei nº  
nº 98 de 20 de Março de 1.986, acatamos portanto o Parecer e Voto do  
Relator.

Sala das Comissões em, 08 de Abril de 1.986 .

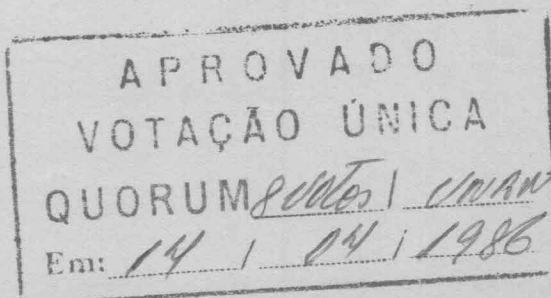
  
Elias Madalão

Presidente

  
Artemísio Teles de Almeida  
Secretário

  
Josino Estevam Pereira Filho  
Membro.

nshm.



*[Signature]*

do Expediente para posterior envio ao Plenário.

Em. 14.04.86

*Almachado*  
 Venza de Sousa Robis Machado  
 Diretora Depto. dos Comuns

AO Plenário,  
 Para discussão e votação do Parecer nº 14/86  
 da Comissão Permanente de Orçamento e  
 Finanças e Primeira discussão e votação  
 do Projeto de Lei nº 98/86.

Em: 14/04/86.

*[Signature]*  
 CHEFE DE EXPEDIENTE  
 G.M.O.P.O.

AO Plenário,  
 Para segunda discussão e votação do Projeto  
 de Lei nº 98/86.

Em: 22/04/86

*[Signature]*  
 CHEFE DE EXPEDIENTE  
 G.M.O.P.O.

AO Plenário,  
 Para Terceira discussão e votação do Projeto  
 de Lei nº 98/86.

Em: 28/04/86

*[Signature]*  
 CHEFE DE EXPEDIENTE  
 G.M.O.P.O.

AO Presidente,  
Segue o presente processo para posterior envio  
do Ofício ao Executivo Municipal, encami-  
nhando cópia do Projeto de Lei nº 98/86  
e Emenda modificativa nº 01/86 e, infor-  
mar sobre a aprovação do mesmo. Em  
seguida providenciar despacho ao Expediente  
para Arquivo. Em. 29/04/86  
J. M. M.

AO Expediente;  
Segue o presente processo para ser Arquivado.

Em. 29/04/86

José Ednaldo de Jesus  
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA

20/05

## Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO Nº 089 /GP/CMOP/RO/86

OURO PRETO DO OESTE - RO.

EM, 29 DE ABRIL DE 1986.

|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste                                           |            |
| PROTOCOLO                                                                         |            |
| 29 / 04 / 86                                                                      | Nº 0094/86 |
|  |            |
| RECEBIDO                                                                          |            |

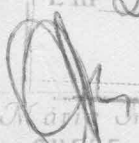
Senhor Prefeito,

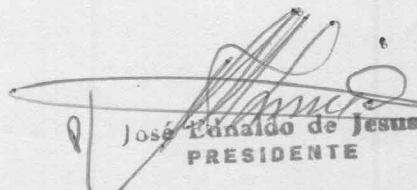
Vimos através do presente encaminhar a V.Exa., cópia do Projeto de Lei nº 98/86, de 20 de Março de 1986, que "CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DÁ LEI Nº 35 DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada em 28 de Abril de 1986, nesta Egrégia Casa de Leis.

Informamos ainda que segue em anexo cópia da Emenda Modificativa nº 01/86, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Travain de Souza.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a V.Exa., os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ESTA VIA  
RECEBIDA  
Em 29/04/86  
  
Mário Marcelo, Chefe de Gabinete  
DEC. 713 de 31-10-85  
EXMO. SR.

  
José Ronaldo de Jesus  
PRESIDENTE

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

N E S T A.

RCJT.



Proc. n.º 0114/86

fls. 002

*[Assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 181/GP/RO/86

Em, 07 de maio de 1986.

Sr. Presidente ,

Pelo presente estamos encaminhando à V. Exa. cópia da Lei nº 99 , bem como a Justificativa do Veto do art. 7º da referi da Lei.

Sendo só a tratar para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

OURO PRETO DO OESTE - RO.

*Rebair*  
*Em: 08-05-86*  
*[Assinatura]*

Proc. n.º 0114/86

fls. 003

Ass. [assinatura]

LEI Nº 99

DE, 07 DE MAIO DE 1986.

"CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-ASSEAF E EXTINGUE O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS -DAF, MODIFICA OS DISPOSITIVOS QUE ENUNCIA DA LEI Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 1983 E DA LEI Nº 35 DE 9 DE MAIO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

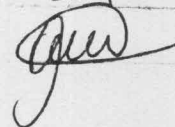
L E I :

Art. 1º - Fica criada a ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- ASSEAF , subordinada direta, imediata e hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinto o DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF , subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação desta Prefeitura.

Art. 3º - A tabela constante do art. 1º da Lei nº 35 , de maio de 1984, passará a vigorar da seguinte forma:

[assinatura]



CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

| CARGOS EM COMISSÃO      | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|------------|
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| .....                   | .....      | .....      |
| Diretor de Departamento | DAS- 3     | 1          |
| .....                   | .....      | .....      |
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA    | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
| Assessor Especial       | DAS-3      | 1          |

Art. 4º - O item 1, do art. 8º, da Lei nº 9, de 17 de Outubro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º .....

1 - .....

1 - Gabinete;

2 - Procuradoria Jurídica - PJ,

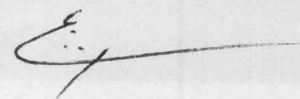
3 - Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF;

4 - Administração Distritais.

Art. 5º - Fica suprimido o nº 7, do parágrafo Único, do art. 12 da Lei nº 9 de 17 de Outubro de 1983.

Art. 6º - A Assessoria Especial para Assuntos Fundiários - ASSEAF, compete:

1 - Assessorar o Prefeito Municipal em as -



09/4/86

005

*[Handwritten signature]*

**assuntos fundiários do Município;**

II - Promover o Assentamento urbano, resguardar as terras públicas Municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegítimamente as detenha, usando para tanto meios administrativos ou judiciais;

III - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em litígios sobre terras públicas Municipais;

IV - Receber requerimentos de pedido de lote urbano e de Escritura Pública, protocolá-los, autuá-los juntamente com os documentos que os instruem;

V - Diligenciar e manter fiscalização na tramitação dos processos administrativos, cujo assunto seja terras públicas Municipais;

VI - Expedir Permissão de Ocupação a Título Provisório, Autorização de Escritura Pública e Contrato de Compromissos de Compra e Venda de Terreno à Prestação;

VII - Emitir parecer sobre assuntos fundiários;

VIII - Revogar Termo de Permissão de Ocupação a Título Provisório, de lotes urbanos;

IX - Convocar o interessado, via Ofício ou através do SCA, caso houver falta de documentação no processo administrativo;

X - Expedir Instrução Normativas e Circulares referentes a assuntos Fundiários;

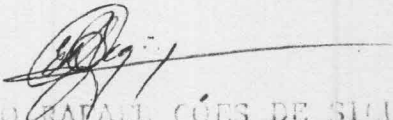
*[Handwritten signature]*

Proc. nº 0114/86  
06  
gu

XI - Proceder diligenciamento junto aos outros Órgãos da Prefeitura Municipal, objetivando a solução de questões fundiárias, emitindo se necessário, atos normativos.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
DR. EXPEDITO RAVIEL CÔES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

02/4/86

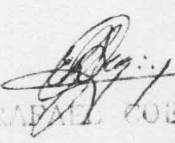
007

*gu*

JUSTIFICATIVA DO VETO

O Prefeito Veta o art. 7º da Lei nº 99 visto que o Executivo Municipal achou o mesmo contrário ao interesse público. Segundo Hely Lopes Meireles, em sua 5ª Edição pag. 548, diz que o Prefeito pode vetar no todo ou em parte inclusive projeto de sua iniciativa pois, o interesse público é variável.

Ouro Preto do Oeste, 07 de maio de 1986.

  
EXPEDITO RAFAEL COES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL